



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados a capacidade arrecadatória do estado.

EMENDA N.º _____ /CCJ

Surpresa-se parágrafo único, do art. 203 da Constituição Federal, dado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é suprimir regra que reduz, drasticamente, o direito dos brasileiros mais vulneráveis a receberem o Benefício de Prestação Continuada – BPC, pois condiciona o recebimento do BPC a renda per capita de $\frac{1}{4}$ do valor do salário mínimo, impedindo que outros integrantes da família possam ter acesso a vários tipos de benefícios previdenciários (auxílios) ou até aos empregos.

No caso, a PEC definiu o critério de renda para a elegibilidade para o benefício em $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita, como atualmente estabelecido em lei, em substituição à definição genérica que a Constituição atual adota (comprovar não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida pela família). O texto, além disso, admitiu que se adotem critérios de vulnerabilidade para a concessão do benefício, além da renda, a serem fixados em lei.

Portanto, o escopo da emenda é suprimir o artigo que coloca na Constituição o critério que concede o pagamento a quem tem renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (equivalente hoje a R\$ 249,50). Lembrando que aquele critério era previsto apenas em lei ordinária e foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013. A partir daí, famílias com renda per capita maior passaram a fazer jus ao benefício.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19245.56293-41